



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COM
MARECHAL DEODORO/AL

(I) K W A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. (KWA), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.919.761/0001-23, com endereço na Via 01, s/n, Loteamento Industrial, Polo Multifábril José Aprígio Vilela, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000; **(II) RECICLAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. (RECICLAL IND)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.472.625/0001-03, com endereço na Rua Benedito Calaça Loureiro, nº 175, Quadra 5, Lotes 16 a 20, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.073-510; **(III) MUNDAÚ COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA. (MUNDAÚ)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.530.141/0001-70, com endereço na Rua em Projeto A, nº 6185, Residencial Monte Verde, Antares, Maceió/AL, CEP: 57.048-024; **(IV) TRANSPORTADORA GRAVEL & CIA LTDA. (GRAVEL)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.785.933/0001-60, com endereço na Rua Otacílio Holanda, nº 07, Quadra 5, Lote 8, Jardim Paulo VI, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.073-520; **(V) RECICLAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. (RECICLAL SERV)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.282.073/0001-59, com endereço na Rua Otacílio Holanda, nº 07, Jardim Paulo VI, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.073-520; **(VI) RECICLA COMÉRCIO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. (RECICLA)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária limitada,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.891.454/0001-04, com endereço na Rua Benedito Calaça Loureiro, s/n, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.073-510, todas integrantes do “**GRUPO KWA**”, neste ato, igualmente, representadas por seus advogados ao final subscritos, legalmente habilitados consoante procurações anexas (**Doc. 01**), com poderes outorgados na forma dos seus atos constitutivos (**Doc. 02**), com endereço profissional epigrafado no timbre desta, onde receberão as intimações e demais comunicações processuais que se fizerem necessárias, comparecem perante Vossa Excelência, arrimadas nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, para promoverem o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões fáticas e jurídicas e, ainda, pelos fundamentos econômico-financeiros que seguem.

1. CONTEXTO GERAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO KWA

A presente demanda submete à apreciação do Poder Judiciário alagoano o pleito de processamento da recuperação judicial do **GRUPO KWA**, composto pelas empresas **KWA Indústria e Comércio de Metais Ltda.**, **Recicla Indústria e Comércio de Metais Ltda.**, **Recicla Comércio e Classificação de Resíduos Ltda.**, **Recicla Serviços e Transportes Ltda.**, **Mundaú Indústria e Comércio de Metais Ltda.** e **Gravel Transportes e Logística Ltda.**, todas atuantes em segmentos interdependentes da cadeia de reciclagem e fundição de metais não ferrosos.

O pedido é formulado em regime de **consolidação processual**, na forma do art. 69-G e 69-I da Lei nº 11.101/2005 em razão da inequívoca existência de **grupo econômico** com gestão centralizada, identidade societária, atuação interligada e comunhão de interesses operacionais. A medida visa garantir o tratamento coordenado das negociações com os credores do **GRUPO KWA** e a condução de um projeto de efetiva reestruturação financeira do conjunto empresarial, preservando a coerência da atividade econômica e a viabilidade de soerguimento das sociedades requerentes.

Embora juridicamente autônomas, as sociedades que integram o **GRUPO KWA** operam em regime de interdependência funcional e econômica. Configuram uma engrenagem industrial e logística integrada, com unidades especializadas que, juntas, formam um ciclo produtivo completo: da coleta e classificação de resíduos

metálicos à fundição de ligas de alumínio fornecidas a conglomerados industriais nacionais e internacionais

Neste contexto, a situação de crise econômico-financeira vivenciada pelo grupo não pode ser tratada de forma isolada. Os fatores que culminaram no desequilíbrio das empresas são comuns; os compromissos financeiros foram assumidos de maneira coordenada; os ativos e a força de trabalho estão entrelaçados funcionalmente; os clientes, fornecedores e credores operam com o grupo como uma unidade econômica.

Mais que um remédio jurídico para a crise, a recuperação judicial, neste caso, afigura-se como medida necessária para permitir a reorganização ordenada da atividade empresarial, a preservação de centenas de postos de trabalho e o cumprimento regular das obrigações assumidas, com respeito à coletividade de credores, à legislação vigente e à função social da empresa.

O modelo de negócio do **GRUPO KWA** está inserido no contexto da **economia circular**, contribuindo de forma direta para a **redução da extração de recursos naturais, reaproveitamento de materiais e diminuição da geração de resíduos**. As atividades desenvolvidas pelas requerentes viabilizam o **reaproveitamento de toneladas de materiais recicláveis**, mitigando os impactos ambientais e reduzindo a pegada de carbono das cadeias industriais que atendem.

A manutenção das operações do Grupo não interessa apenas aos seus empregados e credores, mas atende também a **objetivos de ordem pública e ambiental**, alinhados à **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/2010) e aos compromissos internacionais de sustentabilidade assumidos pelo Brasil. A recuperação judicial, nesse sentido, revela-se não apenas um instrumento de preservação econômica, mas também de continuidade de uma atividade empresarial com expressiva **função socioambiental**.

O pedido está amparado no permissivo legal do art. 48 para todas as 6 empresas arroladas e é instruído acompanhado dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, notadamente as demonstrações contábeis atualizadas, projeções

financeiras, lista de credores e exposições detalhadas sobre a estrutura do grupo, suas causas de crise, potencial de reestruturação e impacto socioambiental das atividades desempenhadas.

O **GRUPO KWA**, mesmo diante da robustez de sua estrutura operacional e da relevância econômica e ambiental de sua atividade, viu-se tragado por um cenário de crise multifatorial, conforme se demonstrará nos itens seguintes. Trata-se de uma crise provocada por um conjunto complexo de elementos, como o acirramento das condições macroeconômicas, a escassez de capital de giro em função da imobilização de recursos, a elevação abrupta dos custos de matéria-prima, interpretações fiscais arbitrárias e autuações indevidas que desorganizaram o fluxo de caixa do grupo.

Esses fatores exógenos, alheios ao controle direto dos Requerentes, foram potencializados por decisões empresariais que, embora pautadas pela boa-fé e pelo propósito legítimo de expandir e verticalizar a produção, acabaram por comprometer a liquidez da operação no curto prazo, resultando em um desequilíbrio financeiro momentâneo, sobretudo em razão da imobilização excessiva de recursos e da ausência de capital de giro adequado ao ciclo financeiro do negócio. A mais disso, a confluência desses eventos resultou em um represamento de passivo incompatível com a atual capacidade de geração de caixa do negócio, exigindo medidas estruturantes para a reorganização do grupo e a preservação de sua função econômica e social.

Não obstante as adversidades enfrentadas, as empresas do **GRUPO KWA** preservam ativos industriais – tangíveis e intangíveis – de grande valor, operação em plena e pujante atividade e relações consolidadas com clientes estratégicos, circunstâncias que, somadas à adoção de um plano de reestruturação viável, tornam plenamente possível a superação da crise e a preservação dos empregos, da relevante atividade ambiental e da cadeia produtiva da qual o Grupo faz parte.

À luz desse contexto fático e jurídico, a seguir serão expostas, de forma sistemática, as razões que fundamentam o presente pedido de recuperação judicial, em estrita observância à legislação vigente.

2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO KWA

O **GRUPO KWA** tem origem nos anos 2000, com a fundação da empresa Recicla Indústria e Comércio de Metais Ltda. Desde então, consolidou-se no setor de reciclagem de metais, com foco na comercialização de alumínio, cobre e latão — produtos estratégicos para a cadeia industrial nacional. Com forte atuação nos estados de Alagoas, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, o grupo sempre buscou excelência operacional, agregando valor à cadeia de resíduos e promovendo práticas sustentáveis.

Com o objetivo de resolver deficiências logísticas, foi constituída a empresa Gravel Transportadora, permitindo o controle próprio da distribuição, ampliando a segurança das operações e eliminando a dependência de transportadoras terceirizadas.

Entre os anos de 2014 e 2016, período de recessão econômica nacional, especialmente desafiador para muitas empresas, o **GRUPO KWA** soube encontrar e explorar boas oportunidades, o que permitiu expandir suas operações de forma significativa. Foi nesse período que o negócio investiu, com êxito, na verticalização de sua operação, e passou a investir na fundição de alumínio. Assim, surgiu a empresa KWA Indústria e Comércio de Metais Ltda., responsável por transformar resíduos recicláveis em produtos semiacabados de alto valor.

Em pouco tempo, o **GRUPO KWA** ampliou sua capacidade de coleta de materiais recicláveis de 1.100 toneladas mês para 3.542 toneladas por mês, o que representa cerca de 42.500 toneladas por ano de resíduos, que, de outro modo, acabariam por se somar aos tantos outros descartes humanos poluentes do meio ambiente. Note-se que o material coletado pelo **GRUPO KWA** por mês é bastante superior a todo o material reciclável coletado pelas cooperativas parceiras da Prefeitura de Maceió em 2023 que foi de 1.765 toneladas, o que revela não só a força da atividade econômica das empresas, mas sobretudo sua relevância socioambiental.

Essa atuação posiciona o **GRUPO KWA** como um fator relevante na mitigação dos impactos causados pelo descarte irregular, contribuindo de forma expressiva para a redução de resíduos enviados a lixões ou descartados em ecossistemas sensíveis, como córregos, canais e orlas. Somente em 2025, a Autarquia Municipal de

Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, de Maceió (ALURB) já acumulava mais de 4.000 toneladas removidas desses locais e a participação do **GRUPO KWA** é fundamental para manter essa tendência positiva.

A função social do **GRUPO KWA** é de significativa importância para o Estado de Alagoas, e considera sobretudo a geração de mais de 150 empregos diretos 800 empregos indiretos. Tais fatores impactam a economia local, levando renda às famílias em situação de vulnerabilidade nas regiões periféricas daquele Estado. Essa geração de emprego formalizado para catadores e pequenos fornecedores fomenta o desenvolvimento comunitário, aumenta a dignidade no trabalho e reduz a informalidade.

Todavia, a velocidade da expansão não foi acompanhada pela estrutura administrativa, o que gerou um desequilíbrio entre capacidade operacional e controle financeiro. Houve erros na alocação dos recursos, com capital de giro direcionado a investimentos fixos, o que comprometeu a liquidez do **GRUPO KWA**. Adicionalmente, fatores externos – concorrenciais, fiscais e de mercado –, aliados a uma assunção de risco equivocada na alavancagem do negócio, também contribuíram para o represamento de um passivo relevante que, atualmente, é incompatível com a capacidade de geração de caixa do negócio e vem o asfixiando financeiramente mês a mês.

Com o objetivo de sanar tais distorções, e já no contexto de um projeto de reestruturação econômico-financeira – que é mais amplo do que este pedido de recuperação judicial – foram contratadas consultorias externas e uma nova contabilidade, que reestruturaram os registros financeiros dos últimos cinco anos. Essa auditoria revelou passivos fiscais ocultos e demonstrou que, embora as empresas do **GRUPO KWA** sejam rentáveis em sua operação, há um descompasso grave entre a geração de caixa e as obrigações acumuladas muitas delas oriundas de autuações fiscais e erros formais de escrituração.

Entre os episódios mais críticos, destaca-se uma autuação fiscal de R\$ 10 milhões por erro formal, sem ocorrência de fato gerador, tendo sido decretada a revelia em virtude da não apresentação tempestiva da defesa por parte do **GRUPO KWA**, obrigando a empresa a parcelar o débito fiscal em condições que comprometeram

gravemente o fluxo de caixa. Soma-se a isso a imposição de restrições fiscais que impediram o faturamento de produtos essenciais — como a latinha de alumínio — entre novembro de 2024 e janeiro de 2025, apesar da constatação formal de sua regularidade por agente da própria SEFAZ/AL.

Além das adversidades fiscais, o **GRUPO KWA** foi impactado pela elevação dos custos das matérias-primas, em especial do alumínio, reflexo direto da guerra entre Rússia e Ucrânia iniciada em 2022. Apesar disso, as Requerentes tem conseguido manter boas relações comerciais com empresas de porte global, como ArcelorMittal e Novelis, evidenciando a robustez de seu modelo de negócios.

Em articulação com a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (FIEA) e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDS), o **GRUPO KWA** obteve avanços significativos. Após diversas reuniões, a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas reconheceu as peculiaridades da atividade de reciclagem e fundição, comprometendo-se a regulamentar o setor e corrigir as distorções que geravam insegurança jurídica.

Apesar do reconhecimento institucional da relevância econômica, social e ambiental do **GRUPO KWA**, a soma de passivos fiscais — que ultrapassa R\$ 20 milhões — e o comprometimento da liquidez tornaram insustentável a continuidade da operação nas condições atuais. Foram investidos aproximadamente R\$ 65 milhões nos últimos três anos, consolidando ativos, gerando empregos e fortalecendo a infraestrutura produtiva. No entanto, o grupo enfrenta uma crise de natureza financeira, não estrutural, associado aos principais fatores macroeconômicos descritos a seguir.

A recuperação judicial, portanto, apresenta-se como o instrumento legal mais adequado para permitir a preservação da atividade empresarial, a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade dos compromissos com credores, colaboradores, fornecedores e o Estado.

3. DO GRUPO ECONÔMICO FORMADOS PELAS REQUERENTES: GESTÃO CONCENTRADA E ATIVIDADES CONCATENADAS

Como evidenciam os atos constitutivos anexos, as sociedades que compõem o **GRUPO KWA** integram, de forma indissociável, uma **estrutura empresarial grupada e funcionalmente integrada**, operando de maneira coordenada sob **comando comum, identidade societária, unidade de gestão e interdependência operacional**. A tabela abaixo resume a composição societária das empresas do grupo:

EMPRESA	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	SÓCIOS E ADMINISTRADORES					TOTAL
		ANA LÚCIA TEÓFILO ALVES	ANDERSON CERQUEIRA CECILIANO	HELEN KARINE GRAVEL TEÓFILO ALVES	MATHEUS ALEXSANDRO TEÓFILO ALVES	WAINER TEÓFILO ALVES	
GRAVEL	2.000.000	-	-	10%	-	90%	100%
K W A	100.000.000	-	-	10%	-	90%	100%
MUNDAÚ	20.000	90%	10%	-	-	-	100%
RECICLA	20.000	5%	95%	-	-	-	100%
RECICLAL IND	15.000.000	-	-	50%	-	50%	100%
RECICLAL SERV	120.000	-	-	-	100%	-	100%

Rubens Requião¹ ensina que serão grupos econômicos de fato, aquelas sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participação acionária, sem necessidade de se organizarem juridicamente ou manter um relacionamento mais profundo, permanecendo isoladas.

Diferenciam-se, portanto, do grupo convencional formal na medida em que, neste, há vínculo de natureza obrigacional, formando, assim, uma **entidade econômica de relevância jurídica**. Diferentemente do grupo de sociedades, que constitui uma entidade jurídica, não se sujeitam a nenhuma convenção².

Assim, se as empresas, mesmo que independentes, concorrem, todas em conjunto, para a consecução de um único fim, pode-se afirmar que elas compõem, de fato, uma mesma unidade econômica³, bastando uma influência significativa entre as mesmas⁴.

¹ REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 271.

² CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. 4º Volume. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 40.

³ WALD, Arnoldo. Caracterização do grupo econômico de fato e suas consequências quanto à remuneração dos dirigentes de suas diversas sociedades componentes. **Doutrinas Essenciais. Direito Empresarial**. Volume III. São Paulo: RT, 2011, p. 340.

⁴ LOBO, Jorge. Direito dos Grupos de Sociedades. **Doutrinas Essenciais. Direito Empresarial**. Volume II. São Paulo: RT, 2011, p. 159.

Embora constituídas formalmente como pessoas jurídicas autônomas, tais sociedades atuam como **unidades complementares de um mesmo ciclo produtivo**, com repartição estratégica de funções dentro de uma cadeia industrial e logística dedicada à reciclagem, fundição e comercialização de metais não ferrosos, sobretudo alumínio. O grupo compartilha estrutura física, administrativa, contábil e operacional, com **relação econômica absolutamente unitária perante clientes, fornecedores, colaboradores e instituições financeiras**.

A **gestão centralizada** é exercida diretamente pelos mesmos sócios controladores, com administração concentrada em um único núcleo decisório e financeiro, responsável por definir as diretrizes empresariais, negociar com instituições financeiras, deliberar sobre investimentos e conduzir a política de relações comerciais. Toda a estrutura operacional se organiza em torno de **uma lógica sistêmica de produção e distribuição**, de modo que os recursos humanos, logísticos e materiais são compartilhados entre as empresas, com plena fungibilidade de pessoal e equipamentos.

Essa organização funcional revela um **verdadeiro grupo econômico de fato e de direito**, nos moldes reconhecidos pelo ordenamento jurídico e pela doutrina especializada. Ao tratar da consolidação processual, os arts. 69-G e seguintes da Lei nº 11.101/2005 reconhecem a possibilidade de tratamento jurídico conjunto da crise, em litisconsórcio ativo, quando houver, como no caso presente, **identidade de controle societário, direção administrativa unificada e comunhão de interesses econômicos**.

No caso específico do **GRUPO KWA**:

- As empresas partilham **endereços e instalações físicas**, inclusive industriais e administrativas, conforme documentos societários e registros fiscais anexos;
- A **contabilidade é concentrada**, sob supervisão de uma mesma equipe técnica, com escrituração harmônica e conciliada entre as sociedades;

- As relações de trabalho são **compartilhadas**, sendo os contratos formalizados por uma das empresas, mas com atuação funcional dos empregados nas demais sociedades, conforme consta da relação de funcionários ora apresentada;
- As operações financeiras são **coordenadas por um mesmo centro de decisão**, que gere os fluxos de caixa, captações de recursos, pagamentos e investimentos em nome do grupo como um todo;
- Os **passivos foram contraídos de maneira conjunta**, por meio de cessões, garantias cruzadas, compras compartilhadas e financiamentos interligados, refletindo a realidade de interdependência econômica;
- O grupo mantém **relação uniforme com seus principais clientes**, como a Novelis e a ArcelorMittal, com fornecimento contínuo, sem distinção entre as pessoas jurídicas operacionais.

Essa modelagem de atuação corresponde à forma como o setor de reciclagem e fundição de metais se estrutura no Brasil, exigindo integração vertical de diferentes etapas do processo produtivo, especialmente em razão da informalidade da cadeia de fornecimento e da necessidade de rastreabilidade dos insumos e produtos.

A demonstração dessa **organização integrada** não tem por objetivo desvirtuar a autonomia formal das sociedades, mas sim reconhecer que, na realidade concreta, o funcionamento das empresas se dá **de forma interdependente, unitária e coordenada**, impondo, por consequência, a **adoção de um regime de recuperação judicial com consolidação processual**, nos termos do art. 69-G da LRF.

Ressalte-se que, embora não se pleiteie neste momento a **consolidação substancial** dos ativos e passivos — questão a ser oportunamente discutida quando da formulação e apresentação do plano de recuperação judicial —, é

incontornável que a realidade do **GRUPO KWA** impõe a tramitação do pedido sob regime de consolidação processual, como medida de racionalidade procedimental e de preservação da unidade econômica e funcional das empresas requerentes.

4. DO FORO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento da empresa ou do **principal estabelecimento entre as empresas grupadas**, nos casos em que o pedido é feito em litisconsórcio ativo, consoante §2º do art. 69-G da Lei nº. 11.101/2005.

O **Enunciado n.º 465 do CJF** também prenuncia que: *“Para fins do direito falimentar, o local do **principal estabelecimento** é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público.”*

No presente caso, embora as Requerentes possuam sedes sociais em municípios diversos, no caso Marechal Deodoro/AL e Maceió/AL, **é em Marechal Deodoro o local onde se concentram as atividades administrativas e operacionais do GRUPO KWA. É também em Marechal Deodoro que se encontram os principais ativos fixos, os centros industriais mais relevantes e o núcleo diretivo das sociedades integrantes do grupo**, razão pela qual se identifica nesta comarca, de forma inequívoca, o **principal estabelecimento do Grupo**.

Observe-se, a esse respeito, o porte da planta industrial instalada neste município de Marechal Deodoro/AL, que conta também com os escritórios administrativos do Grupo e concentra o maior volume de operação e trabalho:





O apontamento da competência deste MM. Juízo não se pauta apenas na literalidade dos registros contratuais das sociedades empresárias, mas na efetiva centralização da gestão empresarial e na localização do centro decisório e operacional do grupo. A jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecer que o conceito de “principal estabelecimento” deve ser interpretado à luz da realidade fática da empresa, priorizando-se o local onde efetivamente se desenvolvem suas atividades centrais e de onde se emana a direção estratégica da atividade empresarial. Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTEREDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, **o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.**

3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de

produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.

5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(STJ - CC: 189267 SP 2022/0185133-4, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022)

(...) Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP **Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas** Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial Agravo provido.

(TJ-SP - AI: 00809954920138260000 SP 0080995-49 .2013.8.26.0000, Relator.: Alexandre Marcondes, Data de Julgamento: 21/05/2013, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 21/05/2013)

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. FORO COMPETENTE. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO (CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL). **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. LOCAL DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DA EMPRESA. CENTRO DAS ATIVIDADES.** TUTELA DE URGÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. PREVISÃO LEGAL. MEDIDAS PARA SALVAGUARDAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONGRUÊNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA LEI 11.101/05.

(...) 3. A competência, em função da *ratione materiae*, é matéria absoluta, sendo, **para fins do Direito Falimentar, estabelecida no local em que se situa o principal estabelecimento, o que, considerando o enunciado n.º 465 do CJF, é interpretado como o local de onde partem as decisões empresariais e onde são exercidas as atividades mais relevantes da empresa, caracterizadas como centro das atividades.**

(TJ-GO 59077199820248090051, Relator.: RICARDO SILVEIRA DOURADO - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/10/2024)

Nesse sentido, o **GRUPO KWA** possui, em Marechal Deodoro, a sede do grupo econômico, onde atuam os sócios e administradores, onde estão localizados os principais bens industriais e operacionais e onde se desenvolve a maior parte das relações com fornecedores, colaboradores e clientes. Trata-se do verdadeiro “centro nervoso e operacional” do Grupo.

Portanto, estando nesta comarca de Marechal Deodoro/AL o principal estabelecimento do Grupo Requerente, é competente este d. Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

5. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº 11.101/2005

Nos termos do art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005, o presente capítulo tem por objetivo demonstrar, de forma clara e fundamentada, **os fatores que conduziram o GRUPO KWA à situação de crise econômico-financeira** que ora se enfrenta, bem como os elementos concretos que evidenciam o comprometimento da saúde patrimonial de suas controladas e coligadas.

Para tanto, o exame será realizado a partir de duas frentes distintas, porém complementares. Inicialmente, abordar-se-ão os **fatores externos**, de ordem macroeconômica e setorial, que impactaram negativamente o ambiente de negócios em que o grupo está inserido, com destaque para as adversidades conjunturais que atingiram de forma generalizada a indústria nacional — e de maneira ainda mais intensa o setor de reciclagem, atividade econômica principal das requerentes.

Na sequência, será analisada a **conjuntura interna**, evidenciando-se, com base em demonstrações contábeis auditadas e dados econômico-financeiros, a deterioração progressiva da estrutura patrimonial do grupo, os efeitos do endividamento e

da retração do capital de giro, bem como as medidas de reorganização e saneamento já implementadas, que reforçam a viabilidade econômica do **GRUPO KWA** e a utilidade do pedido de recuperação judicial.

5.1. DAS RAZÕES MACROECONÔMICAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO KWA

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou severas crises que arrefeceram a economia do país, levando ao enfrentamento de uma recessão econômica que implicou na redução significativa do Produto Interno Bruto (PIB) saindo de uma alta de 7,5% em 2010, para uma queda de 3,3% em 2016. Já, de 2017 a 2019, o PIB apresentou uma leve recuperação com crescimento.

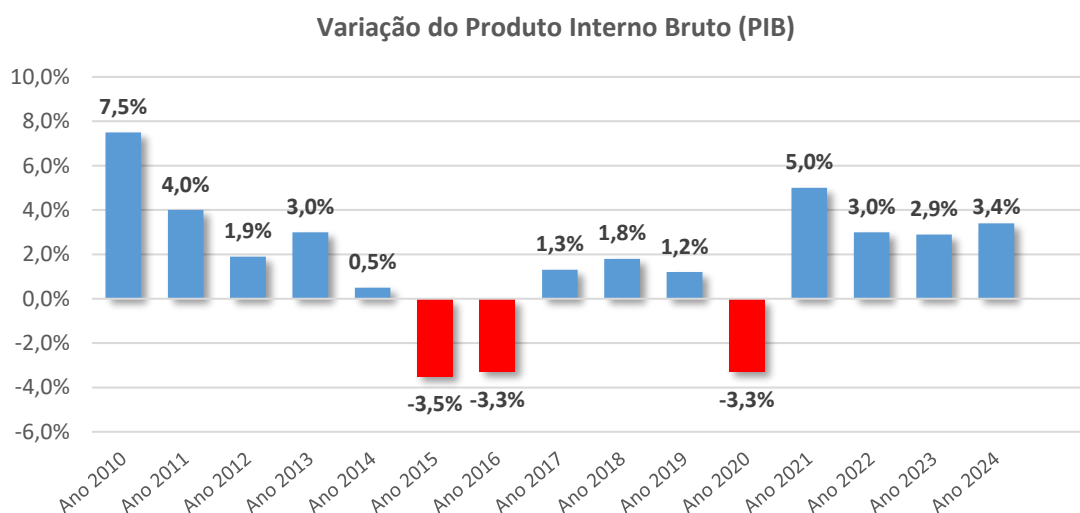
Contudo, em 2020, a economia mundial atravessou um período de desafio inédito, devido ao alto poder de propagação do coronavírus (Sars-CoV-2). Com isso, o isolamento social foi aplicado na maioria dos países, incluindo o Brasil que vinha em ritmo de retomada de crescimento econômico. Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global, como consequência, o PIB recuou 3,3%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, consequentemente, na queda do consumo das famílias, voltando a crescer em 2021, quando atingiu a marca de 5,0%, decorrente da retomada econômica, depois de idas e vindas do efeito da pandemia, puxado pelo crescimento positivo do PIB do setor de serviços, que atingiu a alta de 4,7%.⁵

Na sequência, em 2022, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, como o crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos, e alta das commodities.

No Brasil, embora o PIB esteja em um cenário de crescimento – o que indica a saída do país da recessão vivida na década 2010 e o afastamento progressivo do cenário atípico vivido durante a pandemia –, tendo fechado em alta de 3% em 2022, de 2,9% em 2023 e de 3,4% em 2024, isso não revela ainda uma estabilidade. São sinais

⁵ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/pib-cresce-4-6-em-2021-e-supera-perda-provocada-em-2020-pelos-efeitos-da-covid-19>

promissores, mas ainda isolados, de uma economia que começa a se recuperar, mas ainda depende excessivamente do setor agrário. Somente em 2024 é que se observou uma maior contribuição da indústria no acumulado do PIB, respondendo, ainda assim, por apenas 1,7% do acumulado anual.



Fonte: IBGE
Gráfico: Petra Consultores

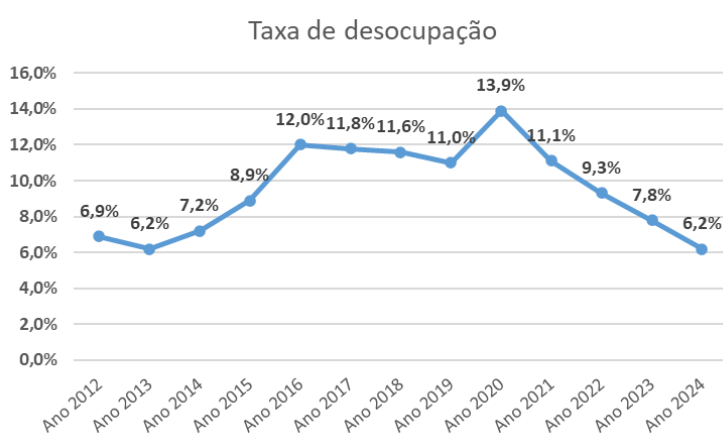
O atual panorama macroeconômico brasileiro revela duas facetas: a persistente estagnação na produção industrial, e a resiliência dos setores de serviços e comércio varejista. Além de envolver questões mais estruturais, como a carência de investimentos e inovação na indústria, essa dualidade tem sido reflexo de fatores conjunturais, como os impactos desfavoráveis de política monetária ainda restritiva, ao lado do dinamismo apresentado pelos indicadores do mercado de trabalho⁶.

As empresas de reciclagem no Brasil enfrentam obstáculos complexos: operam com **infraestrutura precária e coleta seletiva incipiente**, suportada por **logística deficiente em um país continental**; sofrem com falta de investimento em tecnologia, o que compromete eficiência na triagem e qualidade do material reciclado; convivem com contaminação dos resíduos por mistura imprópria (orgânicos, plásticos diversos), reduzindo o valor comercial dos produtos finais; lidam com **volatilidade de**

⁶https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wpcontent/uploads/2023/12/231222_cc_61_nota_30_atividade.pdf

preços, bitributação e falta de incentivos econômicos, o que torna a reciclagem menos atraente que a produção com matéria-prima virgem; e ainda enfrentam baixa conscientização da população, o que limita a oferta de insumos limpos — tudo isso fragiliza a cadeia de valor, penaliza a profissionalização de catadores e **reduz a contribuição setorial ao PIB**⁷.

A pandemia de COVID-19 provocou um forte aumento do desemprego no Brasil, com a taxa de desocupação passando de 7,2% em 2014 para 13,9% em 2020 e atingindo o pico de 14,9% em setembro daquele ano. Nos anos seguintes houve uma redução gradual, chegando a 11,1% em 2021 e 9,3% em 2022. Durante o período oficialmente pandêmico de 11 de março de 2020, quando a OMS declarou a pandemia, até 5 de maio de 2023 (e até 22 de maio de 2022 no Brasil) as cooperativas de reciclagem interromperam a coleta e triagem por questões sanitárias, resultando em queda anual de dezenas de toneladas na reciclagem e perda de renda para os catadores. Essa paralisação expôs vulnerabilidades estruturais: trabalhadores ficaram sem EPIs, sem assistência médica e em situação de insegurança financeira, agravando suas condições sociais. Com a retomada da economia, o desemprego recuou para 7,8% em 2023 o menor nível desde 2014 e atingiu 6,6% em 2024, chegando a 6,2% no trimestre encerrado em dezembro de 2024.



Fonte: FGV IBRE
Gráfico: Petra Consultores

⁷ https://cestosdelixoelixeiras.com.br/blog-lixadeiras/quais-sao-os-principais-desafios-da-reciclagem-no-brasil?utm_source=chatgpt.com

Além do exposto, outras três variáveis decorrentes da crise econômica brasileira impactaram negativamente a atividade das empresas que atuam com materiais recicláveis nos últimos anos: o **preço das commodities**, as **sucessivas elevações das taxas SELIC e CDI** e o **spread bancário**.

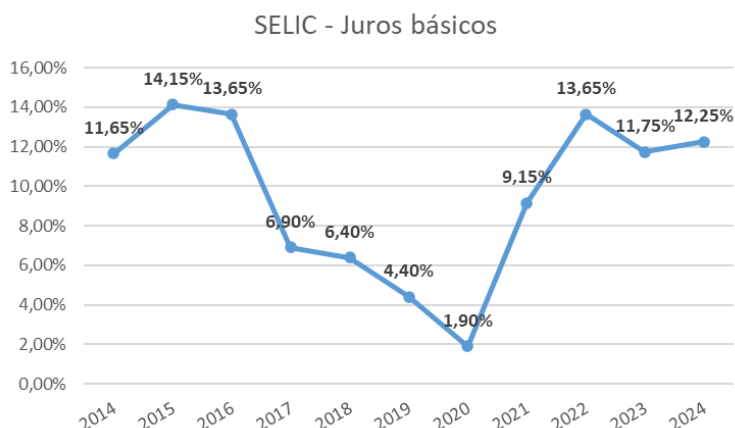
O aumento nos preços das commodities — especialmente alumínio, cobre e inox — vem pressionando significativamente as empresas de reciclagem no Brasil: o custo da sucata de latas de alumínio subiu cerca de 6,7%, atingindo R\$ 12,00/kg, enquanto perfis de alumínio se mantêm em R\$ 15,50/kg e estamparia em R\$ 11,50/kg⁸. Em 2023, o Brasil reciclou mais de 920 mil toneladas de alumínio, valor equivalente a cerca de 715 mil toneladas de sucata doméstica e 205 mil toneladas importadas⁹. Já o cobre, com oferta restrita globalmente, segue em tendência de alta, encarecendo os insumos e aumentando os custos de aquisição para recicladoras¹⁰. O aço inoxidável — embora menos mencionado nos relatórios — também acompanha a valorização das commodities não ferrosas, pressionando marginalmente o custo médio do mix reciclável. O impacto direto é duplo: margens comprimidas quando os preços sobem mais rápido que a demanda por reciclados, ou necessidade de repassar os aumentos ao cliente, o que pode reduzir competitividade e consumo interno.

A taxa básica de juros da economia brasileira (SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros até o ano de 2015. Entre os anos de 2016 a 2020 ocorreram cortes agressivos em que a Selic atingiu a marca de 2%. A partir de março de 2021, tentando conter a inflação, através de consecutivos incrementos à taxa básica chegou em 9,15%. Já em 2022, encerrou o ano em 13,65%, chegando ao mesmo patamar de 2016. Em 2023, voltou a ter reduções gradativas, encerrando em 2024 no percentual de 12,25%, conforme gráfico a seguir:

⁸ industriasa.com.br+1liberalamazon.com+1

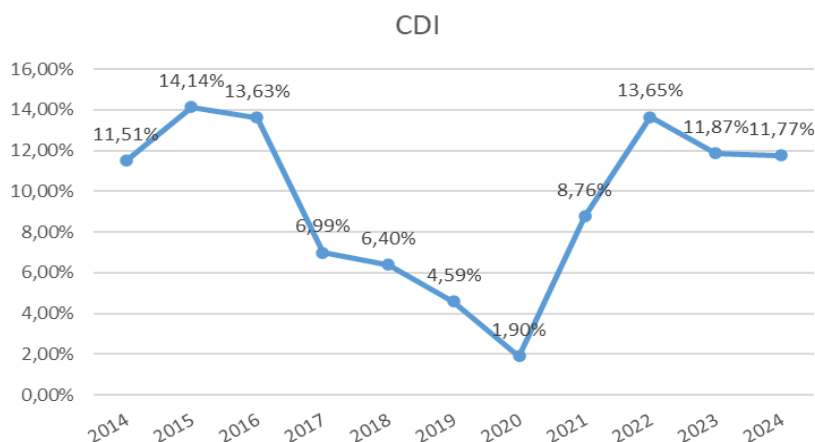
⁹ fastmarkets.com

¹⁰ thermofisher.com+3exame.com+3capitalreset.uol.com.br+3



Fonte: BCB
Gráfico: Petra Consultores

A série histórica do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mostra os seguintes movimentos: entre 2014 e 2015, o CDI iniciou um ciclo de alta, passando de 11,51 % para 14,14 %. Em 2016, manteve-se elevado em 13,63 %, mas a partir de 2017 houve cortes expressivos até 2020, quando atingiu o mínimo de 1,90 %. A partir de março de 2021, o CDI foi reajustado gradualmente para conter a inflação, subindo para 8,76 %. Em 2022, continuou a subir, alcançando 13,65 %, nível similar ao observado em 2016. Em 2023, iniciou um processo de baixa moderada, encerrando o ano em 11,87 %. Em 2024, manteve-se estável, registrando 11,77 %, conforme apresentado no gráfico abaixo:



Fonte: BCB
Gráfico: Petra Consultores

Associado às oscilações do CDI, o real oscilou fortemente frente às principais moedas: i) frente ao dólar, saiu de uma média de R\$ 5,58/US\$ em 2021 para R\$ 5,27 em 2022. Recuou a R\$ 4,85 em 2023, e depois se desvalorizou para R\$ 6,18 em 2024. Atualmente, está em torno de R\$ 5,57/US\$; ii) Contra o euro, o real também perdeu valor. No início de 2020/2021, a cotação girava entre R\$ 5,00 e 5,20/EUR, subindo para pico de R\$ 6,19, em dezembro de 2024¹¹.

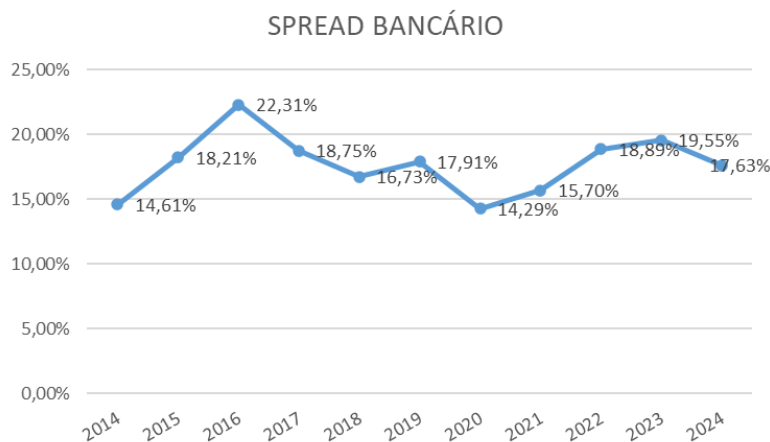
Essa combinação de CDI elevado e câmbio depreciado encarece substancialmente o custo do crédito — especialmente empréstimos indexados à taxa DI e financiamentos em moeda estrangeira — pressionando a liquidez e rentabilidade de empresas.

Importante destacar que, esse cenário restritivo de crédito foi um dos fatores determinantes na crise momentânea enfrentada pelo **GRUPO KWA**, dificultando rolamento de dívidas e financiamentos estratégicos.

Por fim, o comportamento do spread bancário nas carteiras de crédito para pessoas jurídicas acompanha, em grande medida, os ciclos da taxa básica de juros (Selic). Conforme demonstrado no gráfico, em 2014 o spread médio foi de 14,61%, alcançando seu pico em 2016, com 22,31%. A partir de então, observou-se uma trajetória de queda, atingindo o menor patamar do período em 2020, com 14,29%. Em 2021, houve um leve aumento para 15,70%, seguido por um avanço mais expressivo até 2023, quando a taxa atingiu 19,55%, a segunda maior da série. Em 2024, o spread recuou ligeiramente, encerrando o ano em 17,63%.¹².

¹¹ gov.br+5br.investing.com+5pt.wikipedia.org+5

¹² <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2024/01/04/juro-medio-no-credito-livre-cai-para-418-em-novembro-cheque-especial-sobe-a-1327.htm>



Fonte: BCB
Gráfico: Petra Consultores

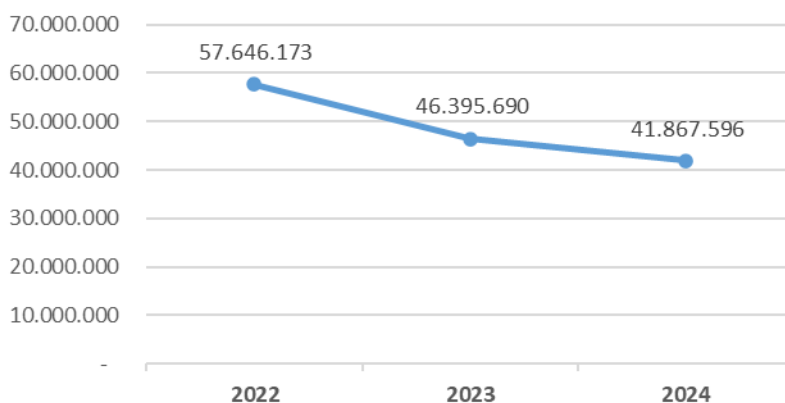
As questões macroeconômicas e setoriais mencionadas acima, tem exercido efeitos adversos às expectativas do **GRUPO KWA**, que apesar dos investimentos e ações realizadas nos últimos anos, vem enfrentando estreitamento de margem, encarecimento do crédito e retração do mercado, efeitos esses, alheios ao seu controle, e que afetam diretamente a saúde financeira do seu negócio.

5.2. DAS RAZÕES INTERNAS: CAUSAS CONCRETAS DA ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO GRUPO KWA

Por todos os pontos acima expostos, as Requerentes se deparam com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo isso facilmente demonstrável a partir da evolução das demonstrações contábeis, com destaque para os fatos demonstrados na sequência.

A média da Receita Operacional Líquida mensal, nos últimos dois anos, reduziu em média 14,6%, contrariando as expectativas do **GRUPO KWA**, como é possível observar no gráfico a seguir:

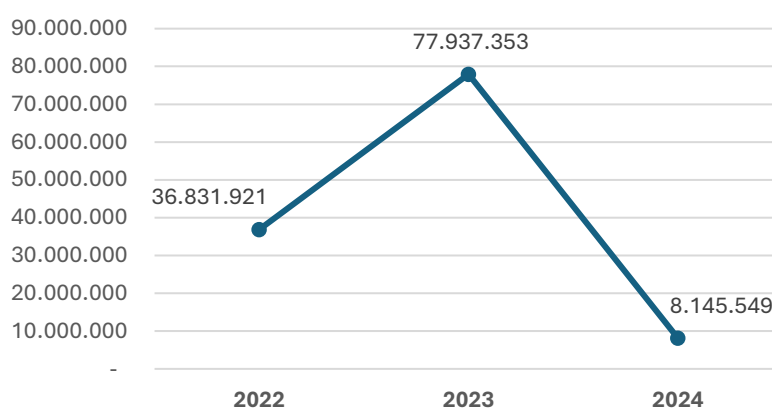
Receita Operacional Líquida média mensal



Fonte: KWA
Gráfico: Petra Consultores

Os estoques apresentam uma significativa redução oriunda da falta de crédito junto aos fornecedores e da baixa capacidade financeira para realização de novas compras. Assim, podemos observar uma redução significativa no ano de 2024 de 90%, saindo de R\$ 77,9 milhões, em dezembro de 2023 para R\$ 8 milhões em dezembro de 2024, o que representa uma redução de cerca de R\$ 69,7 milhões, conforme demonstra o gráfico a seguir:

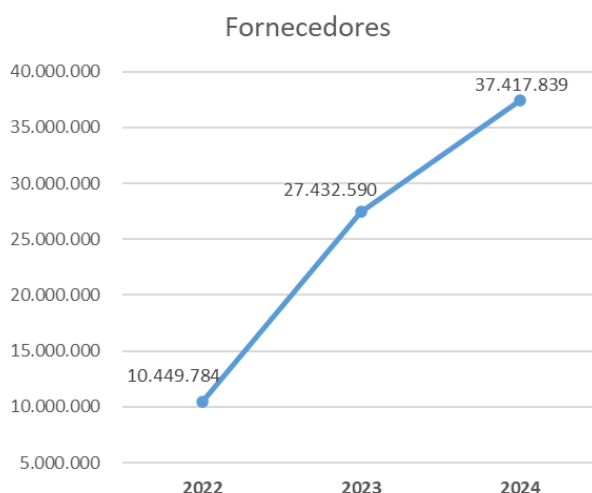
Estoques



Fonte: KWA
Gráfico: Petra Consultores

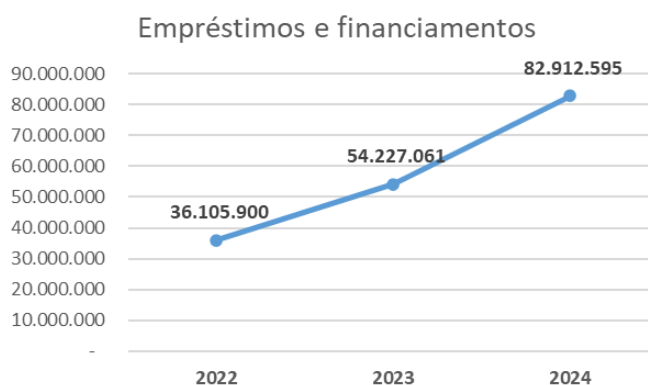
Já o endividamento do **GRUPO KWA** junto aos seus fornecedores aumentou em 258% entre dezembro de 2022 e dezembro de 2024, saindo de R\$ 10,4

milhões para R\$ 37,4 milhões, o que corresponde a um incremento de R\$ 26,9 milhões no período, conforme demonstra o gráfico a seguir:



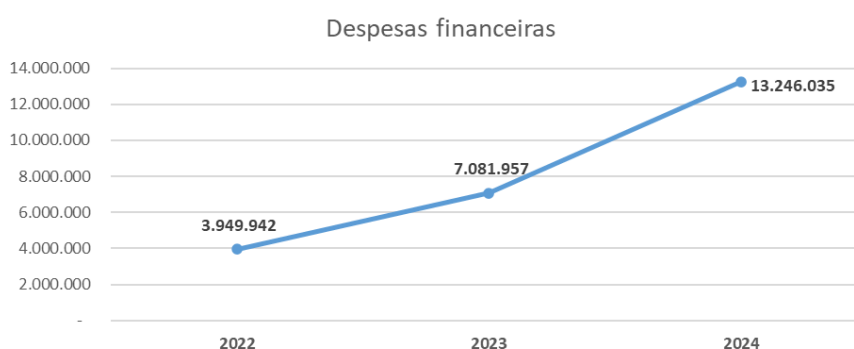
Fonte: KWA
Gráfico: Petra Consultores

Para manter os investimentos necessários na operação e honrar os seus compromissos, o **GRUPO KWA** contraiu empréstimos e financiamentos bancários com elevadas taxas de juros. O gráfico a seguir, apresenta a evolução da dívida registrada nos Balanços Patrimoniais das **REQUERENTES** que atingiu seu auge em 2024, quando a dívida cresceu 53%, passando de R\$ 54,2 milhões para R\$ 82,9 milhões. No ano de 2023, o incremento foi de 50%, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: KWA
Gráfico: Petra Consultores

Consequentemente, os elevados juros dos empréstimos obtidos e o compromisso de pagamento das respectivas parcelas, aliado ao baixo desempenho operacional do negócio, impactou substancialmente o fluxo de caixa do **GRUPO KWA**. Nos últimos 2 (dois) anos as despesas financeiras praticamente duplicaram, no primeiro ano saiu de R\$ 3,9 milhões para R\$ 7 milhões. E, em dezembro de 2024, cresceram em 87%, chegando a R\$ 13,2 milhões, como ilustrado no gráfico a seguir:



Fonte: KWA
Gráfico: Petra Consultores

Tais fatos, impactaram diretamente o resultado líquido do **GRUPO KWA**, que saiu de um lucro líquido de R\$ 36,8 milhões apurado em dezembro de 2022, para um lucro líquido de R\$ 16,4 milhões, em dezembro de 2024. O resultado positivo apresentado pelo grupo foi possível, principalmente, em razão da subvenção governamental recebida, decorrente do incentivo fiscal concedido pelo Estado de Alagoas.



Fonte: KWA
Gráfico: Petra Consultores

Com a contratação de consultorias externas e nova contabilidade, o **GRUPO KWA** reestruturou seus registros financeiros dos últimos cinco anos, corrigindo distorções contábeis relevantes. As consultorias identificaram passivos fiscais ocultos e evidenciaram um descompasso entre a geração de caixa e as obrigações acumuladas, muitas oriundas de erros de escrituração. Como reflexo, o Patrimônio Líquido recuou 167% entre 2022 e 2024, passando de R\$ 102,5 milhões positivos para R\$ 68,6 milhões negativos, reforçando a necessidade da recuperação judicial, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: KWA
Gráfico: Petra Consultores

Além disso, a reestruturação contábil promovida pelo **GRUPO KWA**, com apoio técnico especializado, revelou não apenas inconsistências históricas nos lançamentos fiscais e contábeis, mas, sobretudo, a existência de um **passivo oculto que vinha comprometendo silenciosamente a saúde financeira do grupo**. A ausência de controles internos eficazes e o desalinhamento entre registros contábeis e obrigações fiscais resultaram em recolhimentos indevidos, créditos não aproveitados e penalidades acessórias que ampliaram o desequilíbrio patrimonial.

O impacto direto dessas distorções foi sentido no fluxo de caixa, que sofreu erosão contínua em virtude da exigência de tributos majorados, juros e multas incidentes sobre débitos não atualizados corretamente, além da perda de oportunidades de compensação e recuperação de créditos tributários. A reorganização ora proposta visa corrigir essas distorções históricas e permitir a **reconstrução de um ambiente fiscal e**

contábil hígido, alinhado às **boas práticas de governança e compliance**, condição indispensável à superação da crise.

Tendo em vista todos os pontos apresentados quanto às razões da crise econômico-financeira e da situação patrimonial ao longo dos últimos anos, o **GRUPO KWA** se depara com situação crise econômico-financeira.

Diante desse quadro multifacetado de adversidades — externas e internas — que afetaram a liquidez, a estrutura patrimonial e a capacidade de honrar compromissos do **GRUPO KWA**, é imperioso reconhecer que a recuperação judicial não representa um privilégio ou escusa, mas sim um remédio jurídico legítimo e necessário para reorganizar a atividade empresarial e restaurar o equilíbrio econômico-financeiro das requerentes. As empresas permanecem ativas, operacionais e com potencial de retorno à normalidade, desde que possam contar com o ambiente institucional adequado para negociar com seus credores de forma transparente, coletiva e coordenada. É com esse espírito — de enfrentamento responsável da crise, preservação da atividade produtiva e respeito aos compromissos assumidos — que se busca o amparo do processo de recuperação judicial.

6. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **GRUPO KWA** possui diversos motivos que apontam para a superação da sua crise econômico-financeira permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Tal conclusão está embasada em vários fatores, que deixam evidenciada a viabilidade financeira das Recuperandas, dentre os quais podem ser destacados:

- a) A manutenção da atividade econômica do país, que de acordo com o Boletim Focus de 29 de dezembro de 2023 , elaborado pelo Banco Central do Brasil (BC) com base nas projeções

27

de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos, a mediana das projeções para o crescimento econômico do país nos próximos anos, 2024, 2025 e 2026 é de 1,52%, 2,0% e 2,0%, respectivamente, e considera também uma deflação, que visa permitir uma queda na taxa de juros Selic de 11,75% para 9,0% em 2024, e para 8,5%, em 2025 e 2026.

- b) Com 25 anos de atuação sólida nos Estados de Alagoas, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, o GRUPO KWA desempenha papel social e ambiental relevante, justificando a necessidade de manutenção de suas atividades por meio da recuperação judicial. Suas operações no setor de reciclagem geram mais de 150 empregos diretos e aproximadamente 800 indiretos, promovendo renda, inclusão produtiva e desenvolvimento em comunidades vulneráveis. A continuidade da empresa é essencial para preservar esses benefícios socioeconômicos e minimizar os impactos negativos decorrentes de uma eventual paralisação.
- c) Implantação de um plano de ações com o objetivo de aumentar a margem operacional do negócio, com foco no aumento das vendas com o reabastecimento dos estoques.
- d) Contenção de gastos e despesas, de forma geral.
- e) Renegociação com credores para adequação do seu passivo, em conformidade com o tamanho do negócio, após o ajuizamento da recuperação judicial.

Todos os elementos expostos — tanto os dados econômico-financeiros das Requerentes quanto o contexto setorial e macroeconômico enfrentado — permitem concluir que, a despeito da situação crítica evidenciada nas demonstrações contábeis recentes, o **GRUPO KWA** mantém fundamentos operacionais resilientes, como capacidade instalada ativa, *know-how* técnico consolidado, base de clientes recorrente e

estrutura logística capilarizada. Esses elementos demonstram que a crise enfrentada é de natureza predominantemente financeira — derivada de descompasso entre passivos acumulados e geração de caixa — e não estrutural ou operacional.

Com a adoção de um plano de recuperação judicial pautado na reorganização de passivos, racionalização de custos e readequação da estratégia comercial, a reversão do quadro é tecnicamente viável. As consultorias especializadas contratadas pelo Grupo para dar suporte a reestruturação e ao saneamento fiscal tem evidenciado que, **uma vez equalizado o fluxo de caixa e reestruturado o passivo oneroso, a operação volta a apresentar indicadores positivos de EBITDA e geração operacional, permitindo o resgate gradual da solvência e o reequilíbrio financeiro** das requerentes.

Ressalte-se que **a geração de caixa operacional das unidades produtivas — mesmo nos períodos críticos — manteve-se positiva em diversas frentes de atuação**, o que confirma a **viabilidade econômica do Grupo**, desde que oportunizada a **estabilização financeira** e o **alongamento dos prazos de pagamento dos passivos** sujeitos ao processo de recuperação judicial.

A estrutura operacional do grupo permanece ativa e produtiva; os ativos são substanciais e as unidades empresariais seguem desempenhando papel relevante na cadeia de valor da reciclagem e da sustentabilidade. **Os clientes permanecem ativos, os contratos continuam em vigor, e a capacidade de geração de caixa, ainda que hoje comprometida, é plenamente recuperável mediante adequação dos passivos à realidade operacional das empresas.**

É essa viabilidade que sustenta — e justifica — o presente pedido de recuperação judicial. Trata-se, aqui, de criar o ambiente jurídico e institucional necessário para permitir que o **GRUPO KWA** recupere o fôlego, restabelecendo seu equilíbrio econômico-financeiro, e retome, com responsabilidade e transparência, o cumprimento dos seus compromissos. **A crise é real, mas a solução também é concreta.** E é à jurisdição empresarial, por meio da Lei nº 11.101/2005, que agora se recorre para tornar essa solução juridicamente viável.

7. DO PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 e 51 DA LEI Nº 11.101/2005

As Requerentes declaram que preenchem todos os requisitos do art 48 da LRJF (cf. tabela a seguir colacionada), não incidindo em nenhuma das hipóteses proibitivas que impedem o ajuizamento de Recuperação Judicial, nos termos da Lei.

Igualmente, instruem esta exordial com todos os documentos arrolados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, restando preenchidos os requisitos de processamento da ação. Os documentos, em seu formato original ficam disponíveis para análise e conferência deste M.M. Juízo e do senhor Administrador Judicial.

Desse modo:

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
GRUPO KLA			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Docs. 02 e 03
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 04
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 04
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005			
GRUPO KLA			
Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Doc. 06

Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02 e 03
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 10
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 11
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14

Assim, resta plenamente atendido o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer omissão que inviabilize o recebimento da presente demanda.

O **GRUPO KWA**, portanto, apresenta-se de forma transparente e colaborativa perante o juízo, instruindo o pedido com toda a documentação exigida em lei, o que reforça a boa-fé do requerimento e a seriedade da proposta de reestruturação ora submetida ao Poder Judiciário.

8. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS INSTRUTÓRIOS

Ante o exposto, considerando a relevância econômica e social do negócio desenvolvido pelo **GRUPO KWA**, bem como o risco grave e contemporâneo de

dano patrimonial em prejuízo não só as Requerentes, mas também à coletividade de credores que enxerga na reestruturação econômico-financeira a única ou mais eficiente saída para pagamento da dívida e preservação da empresa, requer-se a Vossa Excelência, com a experiência e acuidade que lhe são peculiares, de deferir o seguinte:

- A) Preliminarmente, **DEFERIR o parcelamento das custas processuais e da taxa judiciária**, nos termos do Art. 98 do CPC e da Lei 1.060/1950, em **6 (seis) parcelas mensais** e sucessivas, tendo em vista que as Requerentes se encontram em severa crise financeira e o pagamento de custas impactará no caixa do negócio justamente num período delicado de início de reestruturação.
- B) Receber a presente petição inicial e **DEFERIR o processamento do pedido de Recuperação Judicial**, na forma do artigo 52 da lei nº 11.101/2005, admitindo-se o processamento em regime litisconsorcial unitário ativo, em **consolidação processual**, formado pelas Requerentes, componentes do **GRUPO KWA**;
- C) Nomear Administrador Judicial para que desempenhe as tarefas previstas no artigo 22 da lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos pertinentes;
- D) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas, nos termos do art. 52 da LRJ, para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das Requerentes;
- E) Determinar a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias (artigos 212 e 219 do CPC), de todas as ações ou execuções movidas em desfavor das Requerentes, até ulterior deliberação deste Juízo;
- F) Autorizar as Requerentes para apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto tramitar a presente ação;
- G) Intimar o Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como determinar a comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional e as Procuradorias do Estado de Alagoas e do Município de Marechal Deodoro e Maceió, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- H) Determinar a expedição dos editais previstos no artigo 52, §1º da lei nº 11.101/2005;
- I) Conceder prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação de Plano de Recuperação Judicial, que será apreciado por

Assembleia Geral de Credores convocada na forma e para os fins legais. Aprovado o plano pede que, após sua homologação judicial, seja concedida a Recuperação Judicial pretendida pelas requerentes, mantendo os seus atuais administradores na condução das atividades empresariais, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

As Requerentes protestam pela apresentação de novos documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante neste petitório vestibular.

Sob pena de nulidade, pede que todas as intimações e comunicações processuais sejam obrigatoriamente realizadas, **em conjunto**, nos nomes dos advogados **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO, OAB/PE 21.220 e VICTOR SOUZA SOARES, OAB/PE 46.230.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 102.972.539,61 (cento e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), correspondente ao passivo submetido ao concurso recuperacional.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 12 de Junho de 2024.

Eduardo Augusto Paurá Peres Filho
Advogado
OAB/PE 21.220

Victor Souza Soares
Advogado
OAB/PE 46.230

Pedro Henrique de Oliveira Bezerra
Advogado
OAB/PE 23.140

Jader Aurélio Gouveia Lemos Neto
Advogado
OAB/PE 25.265

Guilherme Oliveira Pimenta Urzedo
Acadêmico de Direito